



Autoriza o chefe do poder executivo a firmar convênio com o Centro Espirita Amor, Fé e Caridade, na forma que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar convênio para os anos de 2025, 2026, 2027 e 2028, sob a forma de subvenção social, com o CENTRO ESPIRITA AMOR, FE E CARIDADE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.410.165/0001-55, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 47, Qd. 109, Lt.08 e 09, Centro, São Miguel do Araguaia - GO, visando à concessão de auxílio financeiro para manutenção de suas atividades.

Art. 2º - Para a execução do objeto estabelecido nesta Lei, fica o Município autorizado a repassar recursos em espécie no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), a serem pagos em 12 parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

§ 1º - A entidade conveniada deverá prestar contas mensalmente ao Poder Executivo Municipal, conforme determinação legal e normativas pertinentes.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a renovar o convênio para os exercícios subsequentes, desde que haja disponibilidade orçamentária e comprovação da regularidade na aplicação dos recursos.

§ 3º - Ficam convalidados os repasses referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio de 2025, desde que a entidade já tenha prestado os serviços objeto do convênio nesse período e comprove a regularidade da execução.

Art. 3º - Fica o Município autorizado, no âmbito do convênio previsto nesta Lei, a assumir diretamente o pagamento das contas de consumo de água e energia elétrica do imóvel sede do CENTRO ESPIRITA AMOR, FÉ E CARIDADE, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 47, Qd. 109, Lt. 08 e 09, Centro, São Miguel do Araguaia - GO, enquanto vigente o ajuste firmado entre as partes.

§ 1º - As despesas referidas no caput deste artigo referem-se às seguintes unidades consumidoras:



Poder Legislativo
SÃO MIGUEL
DO ARAGUAIA

I – Água: Numero da Conta nº 0495892-6;

2

II – Energia elétrica: Unidade consumidora nº 830033609.

§ 2º – Os pagamentos poderão ser realizados mediante empenho direto em nome das concessionárias responsáveis pelo fornecimento dos serviços, ou por meio de reembolso à entidade conveniada, mediante apresentação dos comprovantes de pagamento e da regularidade do consumo.

§ 3º – Os valores correspondentes às despesas com água e energia elétrica, suportados pelo Município nos termos deste artigo, serão automaticamente descontados do valor mensal do repasse previsto no art. 2º desta Lei, de modo a evitar duplicidade no custeio.

§ 4º – A entidade conveniada deverá manter as contas de consumo em seu nome e fornecer mensalmente ao Município as respectivas faturas, para fins de controle, conferência e prestação de contas.

§ 5º – A assunção das despesas previstas neste artigo estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como à estrita vinculação ao desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho do convênio.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, conforme classificação funcional-programática e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e suas alterações.

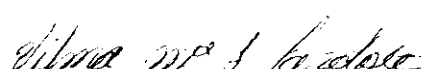
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 08 de agosto de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente

Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário


Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária